

Secretaria de  
Estado da  
Cultura



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Referência: Processo nº 202317645001269

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

**ASSUNTO: Esclarecimento**

DESPACHO Nº 210/2023/SECULT/GFMOPC-17696

1. Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, tipo menor preço, referente à contratação de empresa especializada em execução obras de restauração da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, Silvânia - GO, de valor histórico e cultural do Governo do Estado de Goiás.

2. Considerando o pedido de esclarecimento realizado pela empresa CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA, conforme evento SEI 50536277, cujo solicita a resposta de questionamentos a respeito do projeto básico e seus anexos, vimos por meio do presente dirimir tais questões a seguir:

*"1- Quais licenças a obra já possui? Caso ainda haja a necessidade de conseguir alguma licença, os custos para a sua obtenção serão de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?"*

**R: Em resposta ao item mencionado, informamos que a obra já possui sua Licença de Inexigibilidade Ambiental (SEI nº 49971684). As demais licenças que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da Contratada, levando em consideração o apresentado em Planilha Orçamentária (SEI nº 49296147) e o disposto no edital do certame.**

*"2- Entendemos que, em caso de ausência de licença ou alvará que impeça o início das atividades, o prazo de obra só iniciará a sua contagem a partir da obtenção do documento. Nosso entendimento está correto?"*

**R: O início das atividades contratadas se dará antes da execução da obras, visto que estão previstas a revisão do projeto arquitetônico e a elaboração de alguns projetos complementares. Sendo assim, o início da obra será, de fato, considerado a partir da sua devida execução, mas a contagem da execução dos serviços globais se dará a partir da realização de itens descritos nos Serviços Preliminares.**

*"3- O subitem 22.9 do edital dispõe que será obrigação da contratada, se necessário, obter o alvará de demolição e logo em seguida no subitem 23.2 dispõe que é responsabilidade da Contratante obter o documento junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás. Tendo em vista a divergência de informação, questionamos quem o será responsável, de fato, por essa obtenção."*

**R: Tratam-se de licenças com objetivos distintos, dessa forma, reitera-se que a presente licitação já possui a Licença Ambiental, cabendo à Contratada a emissão dos demais documentos necessários para a plena realização da obra (ver resposta 1).**

*"4- O projeto foi aprovado pelo órgão competente? Observamos que o Alvará de Construção é de responsabilidade da Contratada. Entretanto, para a obtenção do mencionado alvará, é comum solicitarem projeto aprovado no órgão de patrimônio ou outro competente."*

**R: Em se tratando de órgãos de tutela do Bem, informamos que o imóvel em questão não é tombado na instância Federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Tem-se que Igreja de Nosso Senhor do Bonfim no município de Silvânia - GO é tombada na instância estadual, por meio da LEI Nº 8.821, DE 03 DE JUNHO DE 1980, através da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Goiás - SUPHA, lotada na presente Pasta.**

*"5- Qual será o prazo para o início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço?"*

**R: O início da execução será definido em momento oportuno pela Administração Pública e seguirá as diretrizes estabelecidas no item 14 do Projeto Básico.**

*"6- O subitem 26.3 do Projeto Básico determina que o critério de medição para a Administração será proporcional ao avanço físico dos serviços. Assim questionamos:*

*a) Favor listar os itens da planilha orçamentária que serão medidos através deste critério;*  
*b) Trata-se de contrato de empreitada por preço unitário e adjudicação por preço global. Neste modelo, é altamente provável que haja diferenças, para mais ou para menos, no valor global final da obra, ainda que não existam aditivos contratuais. Assim, questionamos se, devido ao fato da Administração ser proporcional, mas por se tratarem de itens orçamentários únicos, ao final do contrato, os serviços referentes à administração serão medidos por empreitada a custo unitário, independente da proporcionalidade do custo global. Em outras palavras, caso haja redução ou aumento do valor global, os itens administrativos serão medidos também por esta proporção ou obedecerão o critério de custo unitário?"*

**R: a) Todos os itens de serviço da planilha serão medidos proporcionalmente no decorrer de suas respectivas execuções, exceto os serviços de mão-de-obra permanente, que serão pagos de maneira mensal.**

**b) Nesses casos, o custo unitário prevalecerá.**

*"7- Qual é o prazo para aprovação/atesta da medição, por parte da fiscalização, a partir da data da apresentação dos documentos pela Contratada?"*

**R: Os prazos referentes ao procedimento de pagamento das medições devem seguir estritamente ao descrito no item 29 do Projeto Básico (SEI nº 48848404).**

*"8- Caso a CONTRATADA, por eficiência, venha a adiantar o cronograma, a CONTRATANTE pagará os serviços executados mesmo que estes representem valor maior que o previsto no cronograma para o período?"*

**R: Caso a empresa seja bem sucedida em suas entregas e consiga adiantar o cronograma físico, o pagamento será realizado proporcionalmente ao executado.**

3. No oportuno, esta Secretaria de Estado da Cultura se mantém à disposição para sanar demais dúvidas que possam surgir e salienta que torna público todos os esclarecimentos, para que todos os possíveis concorrentes possam ter acesso às respostas fornecidas nos autos.

4. Ante o exposto, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Compras Governamentais para providências cabíveis, com vistas à via Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico, para resposta ao esclarecimento.

MELISSA MARTINS ALVES  
Gerente de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural  
Gerente de Obras e Engenharia em Substituição

Goiânia, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MARTINS ALVES, Gerente**, em 11/08/2023, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 50575103 e o código CRC B701B30E.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES  
MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202317645001269



SEI 50575103